

**PORTARIA Nº 288, DE 29 DE JULHO DE 2009**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 096/2008, resolve:

Aprovar o modelo HEM-705CPINT de manômetro eletrônico digital destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca OMRON, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 290, DE 29 DE JULHO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 52600.069718/2008, apresentados por Marte Balanças e Aparelhos de Precisão Ltda, resolve:

Incluir, em caráter opcional, a marca WELMY nos modelos LC1, LC2, LC5, LC10, LC20, LC50, LC100, e LC200 a que se referem as Portarias Inmetro/Dimel n.º 048/2001 e n.º 199/2002, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 291, DE 29 DE JULHO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 096/2008, resolve:

Aprovar os modelos HEM-714INT e HEM-781INT de esfigmomanômetros eletrônicos digitais destinados à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca OMRON, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 292, DE 30 DE JULHO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.001437/2009, resolve:

Aprovar o modelo ACE 3000, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca ITRON, fabricado por ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 293, DE 31 DE JULHO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de gases de exaustão veicular, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 155/2005 e considerando o Art. 2º da Portaria Inmetro n.º 327/2008, resolve:

Aprovar em caráter provisório o modelo DISCOVERY G4 de medidor de gases de exaustão veicular, marca ALFATEST, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 294, DE 31 DE JULHO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de energia elétrica ativa de indução, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 285/2008;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.011275/2009, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 163, de 21 de agosto de 2006, de aprovação do modelo FM 001, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro/Dimel n.º 273, de 21 de julho de 2009, publicada em resumo no Diário Oficial da União, de 28 de julho de 2009, Seção 1, página 80, ONDE LÊ-SE, "Aprovar o modelo MG-20 de esfigmomanômetro eletrônico digital."; LEIA-SE: "Aprovar o modelo MG-20 de manômetro eletrônico digital."

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA Nº 312, DE 31 DE JULHO DE 2009**

A SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 67, de 05 de março de 2009, que estabeleceu o processo produtivo básico para ciclomoteres, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus:

Considerando a necessidade de regulamentar o nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao chassi dos ciclomoteres, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada, para fins de cumprimento do disposto no inciso III, do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 67/2009, resolve:

Art. 1º Incluir os insumos descritos a seguir, nas partes relacionadas ao motor das motonetas acima de 100 até 450 cm³ e motocicletas acima de 450 cm³, constantes na Nota Técnica no 116/2001 - SPR/DEAPI/ COPIN, convalidada pela Portaria SUFRAMA no 414, de 20 de setembro de 2006.

I Motoneta acima de 100 até 450 cm³
Coletor de admissão do motor, de alumínio, com bico injetor, borracha e conector", NCM 8409.91.15.

II Motocicleta acima de 450 cm³
Coletor de ar do motor, de alumínio, com bico injetor, regulador de pressão, mangueira e passagem de combustível," NCM 8409.91.15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****SECRETARIA DE GESTÃO****PORTARIA Nº 97, DE 4 DE AGOSTO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 24, do Anexo I, do Decreto 6.081, de 12 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir os Ciclos de Debates Direito e Gestão Pública para promover a discussão e a produção de conhecimento a respeito de novos caminhos e referenciais para a gestão pública no Brasil.

Art. 2º - O funcionamento do Programa observará as seguintes orientações:

- I-realização de ciclos sucessivos de debates;
- II-descentralização das atividades, por meio da constituição de núcleos regionais;
- III-orientação temática central; e
- IV-consolidação nacional dos resultados de cada ciclo e sua ampla divulgação.

Art. 3º Poderão participar, voluntariamente, das atividades dos Ciclos de Debates pessoas e organizações, públicas ou privadas.

Parágrafo único. A atuação voluntária das pessoas é considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIANA ESTEVÃO DE MORAES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**PORTARIA Nº 143, DE 21 DE JULHO DE 2009**

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV, do art. 1º, da Portaria MP n.º 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista os elementos que integram o Processo n.º 10469.001609/95-79, resolve:

Art. 1º Recusar a doação, sem encargo, que fez o Município de Poço Branco/RN, à União, conforme a Lei Municipal n.º 018, de 12.08.1978 e da Lei Municipal n.º 020, de 10.08.1979, de dois imóveis, o primeiro possuindo área total de 542,50m² e área construída de 58,23m²; o segundo possuindo área total de 179.723,25m², ambos situados no Km 1 da estrada de rodagem Poço Branco, Distrito de Cravolândia, Município de Poço Branco, no Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único: O Gerente Regional do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte representará a União no ato referido no caput desse artigo, de acordo com a Portaria n.º 40 de 18 de março de 2009, em conformidade com o Art. 38, inciso III, do Anexo I do Decreto n.º 6.081, de 12 de abril de 2007 e Art. 32, inciso III, do Anexo XII da Portaria n.º 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SPU n.º 122, de 1º de julho de 2009, publicada no DOU de 2 de julho de 2009, Seção 1, página 94, no preâmbulo da Portaria, onde se lê: "...Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997...", leia-se: "...Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1977..."; onde se lê: "...A definição de baixa renda é dada pelo parágrafo 2º do Decreto-lei n.º 1.876, de 15/07/1981...", leia-se: "A definição de baixa renda é dada pelo parágrafo 2º, do art. 1º, do Decreto-lei n.º 1.876, de 15/07/1981...", onde se lê: "...são passíveis de cancelamento, conforme análise de conveniência e oportunidade administrativa. Art. 4º...", leia-se: "...são passíveis de cancelamento. Art. 4º..."

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.259, DE 4 DE AGOSTO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, inciso XXI, do art. 27, da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, art. 3º, do Anexo I, do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º - Instituir o Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional em São Paulo, com o objetivo de promover o debate sobre a inclusão de aprendizes no mercado de trabalho e desenvolver, apoiar e propor ações de mobilização para o cumprimento da Lei do Aprendiz.

Art. 2º - Poderão se candidatar à participação no Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional em São Paulo:

I - organizações governamentais, entidades formadoras cadastradas no Ministério do Trabalho e Emprego, empresas, sindicatos e sociedade civil que entregaram a ficha de inscrição no lançamento do Fórum, no dia 03 de agosto de 2009;

II - organizações/instituições que oficializarem, por escrito, a adesão ao Fórum por meio do Termo de Compromisso.

§ 1º - Cada membro indicará um titular e um suplente para participar do Fórum.

§ 2º - A organização/instituição participante poderá, a qualquer tempo, se desligar do Fórum, mediante comunicação, por escrito, à Coordenação Colegiada.

Art. 3º O Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional em São Paulo terá coordenação colegiada, constituída por entidades governamentais e não governamentais, mediante eleição dentre seus membros.

Parágrafo Único - A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego integrará, em caráter efetivo, a coordenação colegiada.

Art. 4º O Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional em São Paulo elaborará o seu regimento interno.

Art. 5º A participação no Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional em São Paulo será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI